



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4039/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2.021

(Dispõe sobre a proibição de vendedores ambulantes no âmbito do Município de Arandu)

Flávio Carlomagno Galhego, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem a frente na adoção de medidas para proteção da população;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação que vendedores ambulantes possuem por estarem em diversas cidades diferentes e terem contato com várias pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público implantar medidas que visam o máximo de prevenção e proteção de vidas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida no período de 10 a 14 de Junho a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda porta a porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estado no território do Município de Arandu-SP, com intuito de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares.

Parágrafo único: O desrespeito às medidas dispostas no *caput* deste artigo ensejará imposição de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4037/2021 de 08 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

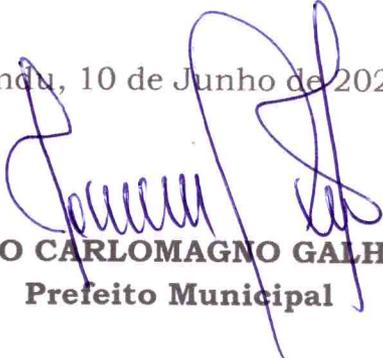
- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 2º- A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal e pelas equipes do Comitê de enfrentamento à Covid 19, com apoio da Polícia Militar.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 10 de Junho de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.